

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES JANEIRO A MARÇO/2009

1. O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Breve histórico.

A Lei Estadual n.º 12.509, de 06 de dezembro de 1995, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – LOTCE, em seu art. 87, já previa a existência do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, contudo, somente com o advento da Lei Estadual n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é que foram delineadas as funções institucionais deste *Parquet* Especial e criados os respectivos cargos de Procurador de Contas, dando, assim, forma, alcance e efetividade a essa importante instituição.

Seguindo os ditames do art. 1º da Lei n.º 13.720/2005, foi realizado concurso público de provas e títulos para o preenchimento das vagas de Procurador de Contas, culminando com a instalação, em outubro de 2007, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou, simplesmente, Ministério Público de Contas, por meio da nomeação dos aprovados.

Na sua atual composição, o Ministério Público de Contas é formado por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Rholden Botelho de Queiroz, e o Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre.

São princípios institucionais do Ministério Público de Contas: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas, destacamos a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de prestação e tomadas de contas e nos concernentes a atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, pensões e reformas; o comparecimento às Sessões do Tribunal de Contas do Estado e manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; a representação para a realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.

2. Ministério Público de Contas em Números

Pareceres emitidos: 231 (escritos) e 177 (orais)
Recursos interpostos: 02
Representações propostas: 04
Procedimentos Administrativos: 05

3. Ações de destaque do MPC

O Ministério Público de Contas atuou neste primeiro trimestre de 2009 nas mais variadas frentes, dentre as quais, elegemos, como destaque, nossa atuação na promoção das seguintes medidas:

Representação nº 00014/2009-6, que versa sobre possíveis irregularidades na captação de recursos para o Fundo Estadual para Criança e Adolescente, FECA, e possível ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo no período de 2004 a 2006, postulando ao Tribunal de Contas a notificação das autoridades interessadas para prestar as informações pertinentes.

Também, o *Parquet* Especial promoveu a representação nº 00743/2009-8, que trata da necessidade de o Tribunal de Contas do Estado acompanhar a elaboração e a execução de planos de contingência para o combate à dengue em 2009, tendo o Conselheiro Relator Dr. Edilberto Lima acolhido a sugestão deste órgão em proceder à notificação do Secretário de Saúde para prestar esclarecimentos sobre as ações já implementadas e a implementar relativas ao planejamento e aos planos de contingência para o controle da epidemia da dengue, bem como sobre o nível de execução orçamentária das ações de combate à dengue no presente exercício.

Ademais, o Ministério Público de Contas propôs a representação nº 01500/2009-9, que aborda a repercussão financeira da extinção da CPMF nos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais até o ano de 2007 cuja execução tenha se prolongado nos anos vindouros, gerando a necessidade de revisão contratual, a fim de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Nos autos desta representação, o *Parquet* Especial requereu que o Tribunal de Contas notificasse as Secretarias e Entidades da Administração Indireta para prestar esclarecimentos sobre a existência de contratos enquadrados nas circunstâncias fáticas delineadas acima e, em caso positivo, procedesse a respectiva revisão contratual através da dedução dos valores pagos a título de CPMF nas faturas posteriores dos

contratos e, subsidiariamente, envidasse os esforços necessários, visando ao ressarcimento das quantias referentes ao mencionado tributo na hipótese de não haver saldo a ser quitado.

O Ministério Público Especial promoveu ainda a representação nº 01683/2009-0 atinente à necessidade de ampliação da operação desmonte desenvolvida pela Procuradoria Geral de Justiça, PGJ, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, TCM, com o objetivo de apurar eventuais desvios de recursos públicos estaduais repassados aos Municípios do interior do Estado por meio de convênios no período de 2007 a 2008.

Nesta representação, o *Parquet* Especial assentou a necessidade premente de o Tribunal de Contas analisar os convênios firmados entre o Estado do Ceará por meio de suas Secretarias (com exceção da Secretaria das Cidades, cuja verificação já está sendo efetuada em sede do Processo nº 00117/2009-5) e alguns municípios do interior do Estado, especialmente das respectivas prestações de contas, com o objetivo de se averiguar a eventual existência de irregularidades e, caso necessário, promover a adoção das medidas cabíveis para corrigi-las.

Além disso, com base em consultas realizadas no Diário Oficial do Estado, o Ministério Público Especial instaurou 05 (cinco) procedimentos administrativos, com o intuito de averiguar a legalidade de contratações diretas realizadas por algumas Secretarias e órgãos do Estado do Ceará e proporcionar a execução de controle externo preventivo caso alguma irregularidade seja constatada.

Do exposto, infere-se que a postura ativa do Ministério Público de Contas na formulação de representações em diversos setores está contribuindo significativamente para a consolidação e fortalecimento desta instituição no âmbito da atividade de controle externo desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado.